



LEI N° 3.070 / 2012

Dispõe sobre a doação de área, em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação, objetivando a construção e funcionamento de unidade escolar e dá outras providências.

ANA MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 11 de Junho (06) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para construção e funcionamento de uma unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, a área com 7.290,60m² (sete mil, duzentos e noventa metros e sessenta centímetros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal de Chavantes, localizada na Rua Zulmira Maria de Lima Valêncio (antiga Rua denominada prolongamento da Rua Américo Luizson) na Quadra B1 do Loteamento denominado como Parque Residencial Santa Fátima, neste Município de Chavantes - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DE 7.290,60m² "Área Institucional com 7.290,60m² (sete mil, m duzentos e noventa metros e sessenta centímetros quadrados), localizada na "Quadra B1" do Loteamento denominado como Parque Residencial Santa Fátima, neste Município de Chavantes-SP, cujas medidas e confrontações constantes da matrícula 39.798, do CRI de Ourinhos e de quem da via pública olha o imóvel assim se descreve:- Pela frente confronta com a Rua Zulmira Maria de Lima Venâncio (antiga Rua denominada Prolongamento da Rua Américo Luizson) e mede 82,56m (oitenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros), pelo lado direito confronta com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra "L" com 88,32 (oitenta e oito metros e trinta e dois centímetros); pelo lado esquerdo confronta com a Área Verde do referido loteamento e mede 88,31 (oitenta e oito metros e trinta e um centímetros e nos fundos confronta com terras de propriedade de Irmãos Quagliatto e mede 82,56 (oitenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros), encerrando o perímetro".

Artigo 2.º - O Imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do artigo anterior.

Artigo 3.º - A donatária ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes




sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de alvará de “ocupe-se”.

Artigo 4.º - Nos termos do inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo primeiro desta Lei não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.

Artigo 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de Junho (06) de 2012


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008